

CONTRATO HMV  
NÚMERO 146/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO - HOSPITAL MESTRE VITALINO E A EMPRESA CONTROLE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA ME, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESTIPULAM.**

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO - HOSPITAL MESTRE VITALINO**, com endereço à Rodovia BR 104, 756, Bairro Luiz Gonzaga, Caruaru, PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.583.920/0008-00, neste ato representado por Sr. **GIL MENDONÇA BRASILEIRO**, brasileiro, casado, odontólogo, portador da cédula de identidade RG nº 1.006.466 - SDS-PE e CPF nº 122.850.644-20, residente e domiciliado na Rua Carlos Pessoa Monteiro, 197, aptº102, Bairro Casa Caiada, Olinda/PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o outro lado a **EMPRESA CONTROLE ASSISTENCIA MÉDICA LTDA ME**, com endereço à Rua Tropical, 144, 1º andar, Mauricio de Nassau, PE, inscrita no CNPJ sob o nº 20.333.958/0001-01, por seu representante legal **NILTES ARRUDA DA MOTA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, médico, inscrito no CIC M/F sob o nº 975.826.381-15, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente contrato, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato, a execução pela **CONTRATADA**, de exames de saúde ocupacional e medicina do trabalho, para os colaboradores do **HOSPITAL MESTRE VITALINO**, com fornecimento de equipamentos e insumos, mão de obra especializada, além de emissão do laudo de resultado dos referidos exames, bem como disponibilização de responsável técnico pela execução dos serviços contratados, sendo vedada a subcontratação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Tabela de Preços da **CONTRATADA** e relação dos exames ofertados são parte integrante do presente contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Serão realizados exames admissionais, demissionais, periódicos, mudança de função e retorno ao trabalho, além de consultas médicas e laudos com especialista e exames complementares.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal equivalente ao quantitativo dos exames realizados, conforme **TABELA DE PREÇOS DA CONTRATADA**, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente do **CONTRATANTE**.

### TABELA EXAMES

**AVALIAÇÃO CLÍNICA - ASO ADMISSIONAIS, DEMISSIONAIS, PERIÓDICOS E MUANÇA DE FUNÇÃO- R\$ 30,00.**

**AUDIOMETRIA OCUPACIONAL- R\$ 27,00.**

**ESPIROMETRIA- R\$ 35,00**

**ELETROCARDIOGRAMA- R\$ 60,00**

**LAUDO PCD- R\$ 80,00**

**RH TÓRAX PADRÃO OIT- R\$80,00**

**BHCG QUANTITATIVO- R\$ 25,00**

**CONSULTA CLÍNICA PARA RETORNO AO TRABALHO – R\$ 45,00.**

2.2. O pagamento correspondente ao objeto deste Contrato, será efetuado preferencialmente através de crédito em conta corrente do **BANCO SANTANDER**, ou qualquer instituição bancária indicada pela **CONTRATADA**. Para fazer jus ao pagamento mensal, a **CONTRATADA** deverá comprovar sua regularidade com a Seguridade Social (CND), GEFIP, devendo apresentar também Certidão de Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, até o 5º dia útil do mês subsequente.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 01 (hum) ano, contado da data da sua assinatura, podendo ser renovado, mediante Termo Aditivo.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes, sem prejuízo das disposições previstas na Lei :

### 4.1. DA CONTRATADA

4.1.1. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao fiel cumprimento do presente Contrato;

**4.1.2.** Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução deste Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos,

**4.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do presente instrumento, não sendo excluída ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização/acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

**4.1.4.** Recolher todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, sendo que a **CONTRATANTE** não manterá nenhum vínculo empregatício com os funcionários da **CONTRATADA**.

**4.1.5.** Disponibilizar equipe devidamente treinada, capacitada e habilitada para execução dos exames, se responsabilizando pela gestão técnica dos serviços que prestar, bem como pelos atos de seus profissionais envolvidos, além de indicar em responsável técnico.

**4.1.6.** Arcar com todas as despesas incidentes sobre o objeto contratado, tais como impostos, taxas e fretes, bem como toda logística envolvida para a realização dos serviços.

**4.1.7.** Manter em seu Quadro de Pessoal, responsável técnico, registrado no devido órgão de classe, que resguarde a **CONTRATANTE** sobre qualquer reclamação perante a responsabilidade técnica da **CONTRATADA** para execução do objeto contratual.

**4.1.8.** O retardamento, não justificado, na execução dos serviços, objeto deste Contrato, considerar-se-á como infração contratual;

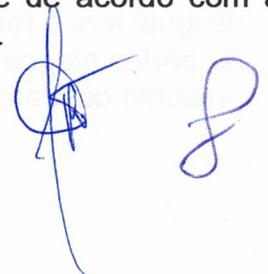
**4.1.9.** Possuir equipamentos, insumos e materiais necessários ao funcionamento do serviço, no local de coleta, no prédio da **CONTRATADA**.

**4.1.10.** Realizar exames de saúde ocupacional e medicina do trabalho, para os colaboradores do **HOSPITAL MESTRE VITALINO**, após solicitação do Setor de Medicina do Trabalho, de acordo com o PCMSO, com a coleta na empresa **CONTRATADA**, cumprindo todas as regras sobre o sigilo médico no tocante ao resultado dos exames, com realização dos procedimentos e sua entrega no prazo de até 10 dias.

**4.1.11.** Responder por qualquer procedimento fiscalizatório e eventual infração apurada por órgãos de fiscalização a si imputáveis em razão da realização dos serviços, seja de defesa do consumidor, órgãos governamentais sanitários dentre outros.

**4.1.12.** Manter em dia toda documentação referente a regularidade fiscal e licenças específicas em relação à atividade executada.

**4.1.13.** Manter suas instalações e acomodações sempre asseadas e de acordo com as normas higiênicas estabelecidas pela Vigilância Sanitária e CREMEPE.



## **4.2. DO CONTRATANTE**

**4.2.1.** Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato.

**4.2.2.** Designar servidor ou comissão composta por servidores do **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO/HOSPITAL MESTRE VITALINO**, para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

**4.2.3.** Efetuar o pagamento na forma regulada pela **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente instrumento.

**4.2.4.** Notificar a **CONTRATADA** caso seja verificada alguma irregularidade que diga respeito ao presente Contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, sem que haja prejuízos às partes.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

Na hipótese da **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo do **CONTRATANTE**, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, as seguintes sanções, garantida e defesa prévia:

**6.1.** Advertência;

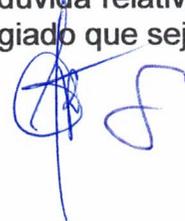
**6.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

## **CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO**

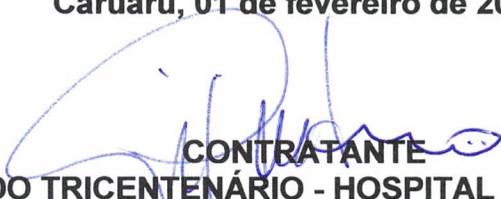
Qualquer uma das partes pode rescindir o presente instrumento, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, não cabendo qualquer indenização aos contratantes.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo. E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas. As partes elegem o foro da Comarca de Olinda/PE, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente contrato, renunciando de logo a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.



Caruaru, 01 de fevereiro de 2021.

  
CONTRATANTE  
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO - HOSPITAL MESTRE VITALINO  
GIL MENDONÇA BRASILEIRO

  
CONTRATADA  
EMPRESA CONTROLE ASSISTENCIA MÉDICA LTDA ME  
NILTES ARRUDA MOTA JÚNIOR

Testemunhas:

1.  \_\_\_\_\_ CPF: 652.618.444-87

2.  \_\_\_\_\_ CPF: 695.457.824-04